

PROJETO DE LEI N.º 029/2013.

Institui o Projeto “Craque de Bola, Nota 10 na Escola” no âmbito do Município de Bela Vista de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a implantação, no âmbito da administração direta municipal, do Projeto “Craque de Bola, Nota 10 na Escola”, executado diretamente pelo município de Bela Vista de Minas em parceria com as escolas municipais, empresários e demais segmentos sociais da região, sob a coordenação do Poder Executivo, na forma do que dispõe esta Lei.

Art. 2º - O Projeto “Craque de Bola, Nota 10 na Escola” tem por objetivos:

I – Tirar as criança e adolescentes do município, envolvidos no projeto, da situação de risco social;

II – Reduzir o número de jovens do município envolvidos em práticas criminosas;

III – Proporcionar aos jovens a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

IV – Elevação da auto-estima das crianças e adolescentes envolvidos no projeto, através do apoio escolar, com aulas de reforço nas disciplinas com maior dificuldade de assimilação;

V – Formar cidadãos plenos, com consciência de seu importante papel junto à sociedade.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumento semelhante com entidades sociais

sediadas no município, respeitadas as disposições das legislações municipais vigentes.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Município de Bela Vista de Minas, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Divisão de Ação Social a execução do Projeto “Craque de Bola, Nota 10 na Escola”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar as crianças e adolescentes assistidos pelo projeto.

Art. 5º - O Projeto de que trata esta Lei será dirigido a crianças e adolescentes de 08 a 12 anos, oriundos de região carente do município e em situação de risco social que se encontram com baixo rendimento escolar buscando resgatar o vínculo familiar, reduzir a violência e buscar a harmonia e integração destas crianças e adolescentes com suas famílias e toda a comunidade.

Art. 6º - Dentre as crianças e adolescentes que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridades aquelas que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou situação de risco social no município.

Art. 7º - São atribuições gerais do Município de Bela Vista de Minas:

I – Disponibilizar a infra-estrutura física e material dos ambientes de desenvolvimento do projeto;

II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros;

III – Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do projeto;

IV – Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 8º – Os alunos inscritos no projeto deverão fazer exames médicos preliminares visando a avaliar a capacidade física de cada um para o exercício físico que vier a praticar.

Art. 9º – A seleção das crianças e adolescentes que participaram do projeto será feita a partir de levantamentos feitos junto às escolas e as famílias dos bairros do município, devendo ser preenchidas fichas de inscrição e a devida autorização dos pais ou responsáveis para participar das atividades oferecidas pelo projeto.

Art. 10º – Os materiais serão custeados pelo município e também a partir das parcerias que apoiarão o projeto.

Art. 11 – As crianças e adolescentes participantes do projeto, além da prática desportiva, participarão também de palestras educativas e atividades recreativas previamente programadas e destinadas as suas faixas etárias.

Art. 12 – O apoio escolar será desenvolvida na escola municipal em que o aluno frequentar.

Art. 13 – O projeto deverá ser divulgado e lançado em data específica, devendo ser convidada toda a comunidade, autoridades locais e, em especial os pais das crianças/adolescentes envolvidos no trabalho, para prestigiarem o lançamento.

Art. 14 – Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do “Projeto Craque de Bola, Nota 10 na Escola”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15 – O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas, 20 de setembro de 2013

Gerci Armelindo Evangelista
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é de grande importância para o município de Bela Vista de Minas visando contribuir com o desenvolvimento escolar, familiar e social de crianças e adolescentes em situação de risco social no município.

O presente projeto disponibilizará espaço capaz de abrigar e desenvolver atividades esportivas, educativas e artísticas, bem como apoio e reforço nas atividades escolares, buscando harmonia e integração entre estas crianças e adolescentes, com o objetivo de formar cidadãos conscientes de seu papel na família, escola e sociedade, tirando-os da ociosidade ofertando aos mesmos uma melhor qualidade de vida com a promoção de autoestima e harmonia no ambiente onde vivem e se relacionam socialmente.

Através da aprovação do presente projeto o município estará garantindo às suas crianças e adolescentes o cumprimento dos seus direitos fundamentais à educação, esporte e lazer e, conseqüentemente, trará grandes benefícios para o convívio social na sociedade local.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame para melhoria das condições sociais das crianças e adolescentes de nosso município e proporcionar o desenvolvimento social e educacional, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988.

Bela Vista de Minas, 20 de setembro de 2013

Gerci Armelindo Evangelista
Vereador - DEM